



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO"

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.96)

I - Introdução

I.1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, em ofício entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 30 de Abril de 1996, solicitou, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Mensagem de Santo António". Em anexo ao ofício acima citado, vinham alguns exemplares da referida publicação, bem como indicação da propriedade e periodicidade.

I.2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade dos Frades Menores Conventuais, com redacção e administração na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 18, Coimbra, e vendida por assinatura ao preço unitário de 150\$00. Está inserida na Associação de Imprensa de Inspiração Cristã e tem como director, chefe de redacção e administrador, respectivamente, Frei José Augusto Marques, Frei Eliseu Moroni e Frei Severino Centomo.

I.3 - O nº 1 do artigo 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 diz que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

O nº 3 refere serem informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

E, sobre as publicações informativas, o nº 4 diz que deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poderem prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

O nº 5 esclarece que o estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações.

As publicações informativas, de acordo com o nº 6 do mesmo preceito, podem ser de informação especializada ou de informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Acrescenta o nº 7 que se consideram publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa.

E, por último, o nº 8 define como publicações de informação geral as que têm por objectivo predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo.

I.4 - O artigo 2º do mesmo Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) define como imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas e que serão designadas por publicações, podendo estas ser periódicas ou unitárias (nºs 1 e 2).

E quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional conforme reza o nº 7 do artigo 2º.

II - Análise

II.1 - A informação, notícia / novidade, vai sendo cada vez mais relegada para a radiotelevisão e radiodifusão, como os meios que mais se ajustam à velocidade do em cima do acontecimento.

A informação, notícia / reflectida / investigada, mantem-se e sedimenta-se numa comunicação que haverá de criar o seu campo próprio, e aí estabelecer as suas próprias fronteiras. Não criará um destinatário próprio, segregado ou elitista, mas um público atento que lhe reservará uma parte importante da sua atenção e da sua busca sem colidir com outros interesses porventura mais imediatistas.

Estamos, de facto, perante uma publicação periódica que já no seu editorial reflecte as suas preocupações, objectivos e metas a atingir. Nele, e dentro da sua linha de orientação, embora sempre norteada por uma filosofia que não se afasta dos princípios cristãos, não deixa contudo de abordar matérias de carácter geral, diversificadas e informativas.

Tendo Cristo por tema e a Igreja por fundo, a publicação "Mensageiro de Santo António" não negligencia, no carácter universalista dos seus princípios, a necessidade de "divulgar factos socialmente relevantes", de noticiar acontecimentos efectivamente marcantes, de exprimir em artigos de opinião doutrina cujo conhecimento pode, porventura, "influir no leque de escolhas que o cidadão tem o direito de fazer numa sociedade democrática e

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

aberta" (Lei de Imprensa - Notas e Comentários - de João Luís de Morais Rocha).

Se não, atente-se no seguinte:

- *"Enquanto a África do Sul encontrou o caminho da igualdade, Timor continua a percorrer as 'vielas da opressão'. De um lado, a festa de uma nação que reencontrou o futuro. No outro, as lágrimas de um povo (nosso irmão na fé e na língua) espezinhado nos seus direitos. Até quando?"*

- *"Literacia e Tolerância*

Campeia quer o fanatismo das emoções a troco de um milagrismo economicista, quer o ataque violento e destrutivo às instalações onde se reúnem os adeptos de uma crença diferente no panorama português".

- *"Casos ou 'fantasmas'?*

Não posso esquecer os seus gestos parados. Dizer o seu ar triste e apático é dizer muito pouco (...).

A mancha sangrenta do trabalho infantil escravo é apenas uma pincelada num quadro bem mais vasto e sombrio".

Ou ainda quando escreve:

"Depois dos esforços de diálogo com as realidades do mundo moderno, já encetadas pelas encíclicas sociais desde a 'Rerum Novarum' de Leão XIII, até à 'Mater et Magistra' e à 'Pacem in Terris', de João XXIII, o Concílio procura reconciliar a Igreja com a cultura moderna, com a sociedade democrática e socializada, com a classe operária, com as aspirações dos jovens e das mulheres".

Quando ainda trata e divulga as causas da violência nos seus variados quadrantes, quando leva os seus leitores a repensar a educação, quando aborda a guerra e o terrorismo, quando faz a história da saga dos mineiros do carvão e do volfrâmio, ou potencia o futuro ligando os jovens à floresta e à natureza, ou mesmo quando na sua rúbrica "Dixit" retrata os momentos sócio-políticos da actualidade, o "Mensageiro de Santo António" satisfaz as condições essenciais para ser uma publicação informativa. As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de "informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva, ou religiosa".

Ora o "Mensageiro de Santo António" é uma publicação com uma componente informativa relevante, embora com conteúdo especializado, religioso, e que se apresenta como um órgão de comunicação social de inspiração cristã.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.2 - Deve ainda a AACS, no âmbito das suas competências (alínea n), artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), para além de analisar na publicação em apreço o seu "conteúdo, à luz do seu objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupa", "verificar a área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura" (in informação AACS, nº 12, Setembro 1994).

A esta questão foi respondido nos seguintes termos:

"A divulgação da revista em questão é feita através de:

- *Assinaturas nacionais*

- *Assinaturas no estrangeiro*

- *Vendas individuais presentes nos seguintes distritos: Coimbra; Porto; Lisboa; Leiria".*

III - Conclusão

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a revista "Mensagem de Santo António" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM